

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

#### PROJETO DE LEI N° → /2024

Autoria: Poder Executivo

SAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria Legislativa PROTOCOLO
Proposição N° 22 /20 24  Recebido em 22 / 2 / 2024  àsh
Lucas Mateus Diretor de Assessoramento

Legislativo

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ-PB".

- Art. 1°. Fica a chefia do Poder Executivo Municipal de autorizada a conceder reajuste aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério em 3,62% observando por conseguinte as normas estabelecidas na Lei Federal n° 11.738/2008, e no PARECER N° 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, posteriormente homologado pelo Ministro da Educação, através da PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
- **Art. 2º.** De forma proporcional a jornada de trabalho de 30 horas semanais, fica fixado em R\$ 3.435,43 o piso salarial do professor da rede municipal de ensino de Piancó-PB.
- Art. 3°. Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e específicas do Poder Executivo previstas no corrente exercício financeiro, na unidade administrativa Secretaria de Educação e esportes FUNDEB.

  CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA MAIORIA
(§) SIM (△) NÃO (¬) ABS
Sessão Ordinária de 22 do 22 de 2024.

Edgar Valdevino Lima Presidente da Camara Municipal de Piancó/PB



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

#### Gabinete do Prefeito

#### 02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12 365 1002 2056 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE FUNDEB 70%

12 361 1002 2058 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%

12 366 1002 2070 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 70%

12 365 1002 2071 Manutenção das Atividades da Educação Infantil 1 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 70%

- **Art. 4°.** O reajuste somente será mantido enquanto houver recursos que supram a previsão orçamentária.
- **Art. 5°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro do ano em curso.
  - Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB CNPJ: 09.148.727/0001-95

#### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino de Piancó.

#### Anexo I:

CARGO EFETIVO	VENCIMENTO (R\$)
Magistério	R\$ 3.435,43

#### Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Piancó neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressalvando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó, 19 de fevereiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB CNPJ: 09.148.727/0001-95

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino de Piancó.

#### **FONTE DE CUSTEIO:**

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Piancó, 19 de fevereiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Ygor Cézar S. de S. Mendes Secretário Executivo

### MENSAGEM Nº 03/2024

Gabinete do Prefeito

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Vereador EDGAR VALDEVINO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº  $\rightarrow$  de 2024, que autoriza a CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ-PB.

Solicitamos a aprovação do reajuste, em atendimento as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008 que determinam o reajuste anual dos vencimentos dos profissionais do magistério, assim como o aumento do valor anual do aluno arbitrado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Requeremos, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7°, "b" do Regimento Interno.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 7/2024

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO** 

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS

PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ-PB.

#### PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 7/2024, de autoria do Poder Executivo**, **protocolado nesta Casa no dia 22.2.2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, passo ao parecer:

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo seguir o seu trâmite regimental.

Eis o parecer, salvo melhor juízo. Piancó/PB, 22 de fevereiro de 2024.

> João Batista Leonardo Assistente Técnico Normativo Advogado - OAB/PB n° 12.275